

**Processo n.:** @REP 21/00298890

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 10/2021 - Serviços continuados de apoio administrativo, auxiliar de informática, recepção, limpeza e conservação, zeladoria, encarregado e motorista

**Interessada:** Orcali Serviços Especializados Ltda.

**Responsável:** Jorge Eduardo Tasca

**Procuradores:** Marcos Fey Probst e outros (de Orcali Serviços Especializados Ltda.)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 22/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Julgar parcialmente procedente a presente Representação, formulada pela pessoa jurídica Orcali Serviços Especializados Ltda., acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 010/2021, lançado pela Secretaria de Estado da Administração, com vistas à contratação de serviços continuados de apoio administrativo nível I (grupo-classe 0125), auxiliar de informática (grupo-classe 0124), de recepção (grupo-classe 0104), de limpeza e conservação - servente (grupo-classe 0101), de zeladoria (grupo-classe 0114), encarregado nível II (grupo-classe 0101) e motorista (grupo-classe 0117).

**2.** Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que, em futuros procedimentos licitatórios, assegure a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, consoante o disposto nos arts. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, e 3º, III, da Lei n. 10.520/2002, replicados nos arts. 6º, XXIII, "i", e 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021 e no item 1 do Prejudicado n. 2009 deste Tribunal de Contas.

**3.** Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 1/2022

**Data da Sessão:** 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC